



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 021/09

Proj. nº 014/09

P R O J E T O D E L E I

Altera a redação das leis nº 1792, e 1793, de 18 de março de 2005 e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica alterada a Lei nº 1792, de 18 de março de 2005, conforme redação abaixo:

"Art. 13. (...)

XV. *Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito e Transporte - SESEC.*

(...)

Art. 21. (...)

XVII. *promover as atividades relacionadas com contratação mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade desta, exceto as contratações e aquisições com dispensa de licitação prevista nos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93;*

XVIII. *Promover e coordenar a padronização de todo o material ou serviço utilizado pela Prefeitura;*

XIX. *Realizar exames médicos admissionais e periódicos dos servidores municipais, inclusive perícias para fim de licença médica e outras que necessitem de avaliação médica, bem como as atividades inerentes à medicina do trabalho.*

Art. 22. (...)

III. (...)

a) *Seção de Controle;*

b) *Comissão Permanente de Modernização da Gestão (órgão de deliberação Coletiva).*

IV. *Departamento de Licitações e Contratos, ao qual se subordinam:*



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

- a) Serviço de Licitação;
- b) Serviço de Controle de Contratos e Convênios;
- c) Comissão Permanente de Licitação.

V. Departamento de Informação, ao qual se subordina o Serviço de Informática.

VI. Departamento de Medicina do Trabalho;

VII. Departamento de Compras, ao qual se subordinam:

- a) Seção de Compras;
- b) Comissão Permanente de Análise de Cadastro e Fornecedores (órgão de deliberação coletiva).

(...)

SEÇÃO VII-A

DA SECRETARIA DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA, TRÂNSITO e TRANSPORTE

Art. 27-A. Compete a Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito e Transporte:

- I. realizar estudos e executar planos para aprimoramento e implantação do sistema viário do Município;
- II. analisar e aprovar projetos de obras, implantação de empreendimentos, parcelamentos de solo, etc, que envolvam abertura ou fechamento de vias públicas ou que afetem significativamente o sistema viário e de tráfego no Município, autorizando a sua realização;
- III. realizar estudos e executar planos para aprimoramento e implantação do sistema viário do Município;
- IV. coordenar, controlar e manter em funcionamento o sistema de transporte público municipal, incluídos o transporte coletivo, táxi, escolar, entre outras modalidades, através de execução direta, concessão permissão ou terceirização;
- V. elaborar estudos e planejamento de projetos e custos de serviços e obras de engenharia, além de outros relacionados a serviços municipais de sua competência;
- VI. promover o planejamento, assessoramento e execução de serviços, atividades e programas relativos ao sistema viário, trânsito e transporte no âmbito de Município;



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

- VII.** cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito contida no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, legislação e regulamentação complementares, no âmbito da circunscrição do Município;
- VIII.** promover os serviços de engenharia de tráfego, operação e fiscalização de trânsito, estatística de acidentes de trânsito, sinalização de trânsito, transportes públicos e sua fiscalização, processamento e arrecadação de multas de trânsito, tudo no âmbito da circunscrição e competência do Município;
- IX.** exercer o controle e a fiscalização dos serviços de sua competência, concedidos, permitidos ou terceirizados pelo Município;
- X.** prestar assessoria e auxiliar na elaboração e execução da política urbana do Município;
- XI.** promover a elaboração e atualização periódica do plano municipal de segurança comunitária, assegurando a participação popular, coordenando a sua implementação e realizando sua execução no que lhe couber, mediante o aparelhamento do município com instrumentos de apoio as ações dos órgãos e entidades federais e estaduais de segurança pública;
- XII.** planejar e coordenar as ações relacionadas com a defesa civil no âmbito municipal;
- XIII.** desempenhar as atribuições decorrentes das competências estabelecidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nas Resoluções do CONTRAN, no âmbito da Circunscrição do Município de Votorantim.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito, Transporte-SESEC, atuar como Autoridade Municipal de Trânsito no âmbito da Circunscrição do Município de Votorantim.

Art. 28-A. A Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito, Transporte-SESEC, além do Gabinete do Secretário, terá a ele subordinada, a seguinte estrutura:

- I.** Departamento de Transportes e Trânsito, ao qual se subordinam:
 - a)** Serviço de Trânsito;
 - b)** Seção de Transporte;
 - c)** Seção de Processamento e Arrecadação de Multas.
- II.** Departamento de Segurança Comunitária;
- III.** Conselho Municipal de Transportes Públicos (órgão de deliberação coletiva);
- IV.** Comissão Municipal de Defesa Civil (órgão de deliberação coletiva).



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - Jari (órgão de deliberação coletiva), de que trata o art. 2º, da Lei nº 1514, de 19 de outubro de 2000, passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Comunitária, Transporte e Trânsito, a ela se subordinando;

(...)

Art. 2º. Fica revogado a alínea "b", do inciso I, do art. 22; o inciso VII do art. 23; incisos II e IV do art. 24; incisos IX, XII, XIII, XIV, do art. 27; inciso IV do art. 28; inciso XXX, do art. 35; inciso II, do art. 36, da Lei nº 1792, de 18 de março de 2005.

Art. 3º. O Anexo "2" da Lei nº 1793, de 18 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. Ficam criados os seguintes cargos, conforme abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
01	CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE - SEA	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SEA	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SEA	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA - SESEC	VI	Curso Superior Completo (graduação)
01	SECRETÁRIO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - SESEC	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

II. Fica extinto o seguinte cargo, conforme abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
01	CHEFE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - SEA	V	Curso Superior completo (graduação) em engenharia, com especialização em segurança do trabalho e competente registro profissional.

III. Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos, mantendo-se as suas respectivas quantidades, referências e requisitos de preenchimento, conforme abaixo:

DE	PARA
CHEFE DE SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E ARRECADAÇÃO DE MULTAS - SOURB	CHEFE DE SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E ARRECADAÇÃO DE MULTAS - SESEC
CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES - SOURB	CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES - SESEC
CHEFE DE SERVIÇO DE TRÂNSITO - SOURB	CHEFE DE SERVIÇO DE TRÂNSITO - SESEC
CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS - SEF	CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS - SEA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEF	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SEA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO - SESA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEDICINA DO TRABALHO - SEA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SOURB	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SESEC

IV. Ficam alterados os requisitos para preenchimento dos seguintes cargos, mantidas as suas respectivas denominações, quantidades e referências, conforme abaixo:

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEA	Curso Superior completo (graduação)
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SEA	Curso Superior completo (graduação)

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Executivo, para o corrente exercício, autorizado a proceder à abertura dos seguintes créditos adicionais especiais, sob a fiscalização do Poder Legislativo:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Órgão	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Código da Despesa	Especificação
02 Prefeitura	02.19 Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito e Transporte	02.19.01 Departamento de Trânsito/Fundo Municipal de Trânsito	4.4.90.52	Aquisição de material Permanente
			3.1.90.09	Salário Família
			3.3.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
			3.1.90.13	Obrigações Patronais
			3.1.90.16	Outras despesas Variáveis - Pessoal Civil
			3.1.91.13	Obrigações Patronais- Intra Orçamentária
			3.3.90.30	Material de Consumo
			3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita
			3.3.90.35	Serviços de Consultoria
			3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física
			3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
			3.3.90.46	Auxílio Alimentação
			3.3.91.39	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Intra Orçamentário



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

02 Prefeitura	02.19 Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito e Transporte	02.19.02 Departamento de Segurança Comunitária	4.4.90.52 3.1.90.09 3.3.90.11 3.1.90.13 3.1.90.16 3.1.91.13 3.3.90.30 3.3.90.32 3.3.90.35 3.3.90.36 3.3.90.39 3.3.90.46 3.3.91.39	Aquisição de material Permanente Salário Família Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Obrigações Patronais Outras despesas Variáveis - Pessoal Civil Obrigações Patronais- Intra Orçamentária Material de Consumo Material de Distribuição Gratuita Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - P. Física Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica Auxílio Alimentação Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Intra Orçamentário
---------------	---	---	---	--



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o “caput” serão fornecidos pela anulação parcial das seguintes rubricas orçamentárias abaixo, observando-se em relação a esses créditos o que dispõe a lei municipal nº 1977, de 1º de julho de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias):

Secretaria de Obras e Urbanismo

Obras e Instalações

02.08.01.154510008.1.004.4.4.90.51.532

Equipamentos e Material Permanente

02.08.03.154520008.1.001.4.4.90.52.630

Salário Família

02.08.03.154520008.2.009.3.1.90.09.637

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

02.08.03.154520008.2.009.3.1.90.11.639

Obrigações Patronais

02.08.03.154520008.2.009.3.1.90.13.664

Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil

02.08.03.154520008.2.009.3.1.90.16.666

Obrigações Patronais

02.08.03.154520008.2.009.3.1.91.13.667

Material de Consumo

02.08.03.154520008.2.009.3.3.90.30.671

Material de distribuição Gratuita

02.08.03.154520008.2.009.3.3.90.32.679

Serviços de Consultoria

02.08.03.154520008.2.009.3.3.90.35.680

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

02.08.03.154520008.2.009.3.3.90.36.681

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08.03.154520008.2.009.3.3.90.39.687

Auxílio Alimentação

02.08.03.154520008.2.009.3.3.90.46.701

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08.03.154520008.2.009.3.3.91.39.703

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 22 de maio de 2.009.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL